



Lei Municipal n. 941 de 16 de dezembro de 2013

“Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devida pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 13,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme tabela abaixo:

Período	Custo Normal Mensal	Taxa de Administração Mensal	Custo Suplementar Mensal	Alíquota Total
1º ao 5º ano	22,00%	2,00%	2,00%	26,00%
6º ao 10º ano	22,00%	2,00%	4,89%	28,89%
11º ao 15º ano	22,00%	2,00%	7,78%	31,78%
16º ao 20º ano	22,00%	2,00%	10,67%	34,67%
21º ao 25º ano	22,00%	2,00%	13,56%	37,56%
26º ao 34º ano	22,00%	2,00%	16,45%	40,45%

Art. 2º Fica instituída contribuição a cargo do ente no percentual de 2,00%, relativa ao custo suplementar, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º A contribuição previdenciária relativa à parte segurado será de 11,00%.

Art. 4º As contribuições correspondentes às alíquotas mencionadas nos Art. 1º, Art. 2º e Art. 3º desta lei, relativas ao exercício de 2013, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.



Art. 5º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após trinta dias de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 827, de 22 de dezembro de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO – GO**, aos 16 dias do mês de dezembro de 2013.


ITAMAR LEMES DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL